



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

**REGULAMENTO DO RESTAURANTE DO IFRS *CAMPUS SERTÃO***  
**Aprovado pela Resolução nº 119, de 28 de setembro de 2018, do Conselho de**  
***Campus do IFRS Campus Sertão***

Estabelece a normatização sobre o acesso e a utilização do Restaurante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Sertão* e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** O Restaurante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Sertão* tem por finalidade:

I – fornecer aos usuários alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;

II – atender às necessidades nutricionais básicas de seus usuários prioritários, inclusive dos que necessitem o atendimento de necessidades nutricionais específicas, tais como: doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras, conforme disposto na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

III – atuar prioritariamente como um dos instrumentos da Política de Assistência Estudantil da Educação Profissional e Tecnológica do IFRS *Campus Sertão*;

IV – fomentar o desenvolvimento de programas de educação alimentar e nutricional.

**CAPÍTULO II**  
**DAS REFEIÇÕES**

**Art. 2º.** O restaurante oferecerá até quatro refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

§ 1º. Para os estudantes da educação básica serão oferecidas até 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche e jantar, de forma gratuita;

§ 2º. Para os estudantes dos demais níveis, servidores e público externo serão oferecidas até 03 (três) refeições diárias: café da manhã, almoço e jantar, mediante sistema de reserva e pagamento de Guia de Recolhimento à União (GRU).

**Art. 3º.** Os cardápios serão elaborados por nutricionista e a confecção das refeições será de responsabilidade da equipe da cozinha.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** As refeições referidas no Art. 2º serão oferecidas apenas em dias letivos, de acordo com o calendário acadêmico do IFRS - *Campus Sertão* ou em eventos especiais previamente agendados.

§1º. Os horários das refeições serão definidos pelo Departamento de Assistência Estudantil (DAE) e estarão disponíveis na página do *Campus* (na internet) e na porta do Restaurante.

§2º. Para atender eventos que não estejam previstos do calendário acadêmico, deverá ser expedida autorização pela Direção Geral em acordo com o DAE.

### **CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS**

**Art. 5º.** São considerados usuários do Restaurante:

- I – estudantes do IFRS *Campus Sertão*;
- II – servidores, professores substitutos e trabalhadores terceirizados do IFRS *Campus Sertão*;
- III – estagiários de outras instituições de ensino;
- IV – visitantes com autorização da Direção-geral, ou da Diretoria de Ensino.

### **CAPÍTULO V DO ACESSO**

**Art. 6º.** O ingresso no restaurante ocorrerá por meio de fila única e por ordem de chegada dos usuários, mediante passagem autorizada pela catraca biométrica e/ou outro mecanismo disponível em caso de indisponibilidade desta.

**Art. 7º.** Os estudantes matriculados na Educação Básica terão gratuidade das refeições de acordo com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o direito à alimentação escolar em dias letivos aos alunos matriculados na educação básica em estabelecimentos mantidos pela União.

**Art. 8º.** Os estudantes matriculados na Educação Superior, Pós-graduação e o público relacionado nos itens II, III e IV do Art. 5º, terão acesso ao restaurante mediante pagamento prévio do valor da refeição.

§ 1º. Ao público do caput será ofertado café da manhã, almoço e jantar;

§ 2º. A aquisição das refeições deverá ser realizada pelo usuário na página do Restaurante, no site oficial do IFRS - *Campus Sertão*, via emissão e pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU);



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

§ 3º. A efetivação da aquisição da refeição se dará mediante a entrega da via impressa, juntamente com o comprovante de pagamento da GRU no Departamento de Assistência Estudantil, com antecedência de no mínimo 24 horas;

**Art. 9º.** É proibido o acesso de alunos, servidores ou visitantes na área da cozinha, exceto com autorização do(a) nutricionista.

**Parágrafo único:** É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e vestuário adequado para entrada na cozinha.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

**Art. 10.** São direitos dos usuários, em acordo com as finalidades do Restaurante e o disposto na Resolução FNDE nº 26, de 26 de junho de 2013:

- I – uma alimentação saudável e adequada, com alimentos variados e seguros;
- II – o atendimento das necessidades nutricionais básicas, inclusive dos que necessitem de alimentação distinta;
- III – um ambiente agradável durante os horários das refeições;
- IV – a disponibilidade de utensílios com higiene e em condições de uso para realizar as refeições;
- V – apresentar sugestões e reclamações ao DAE e/ou nutricionista.

**Art.11.** São deveres dos usuários:

- I – apresentar, no ingresso ao restaurante, a carteira de identificação e/ou ticket-alimentação;
- II – ingressar e permanecer no restaurante com os cabelos presos;
- III – higienizar as mãos antes das refeições;
- IV – respeitar as indicações de porções no *buffet*;
- V – servir-se somente do necessário, evitando o desperdício;
- VI – zelar pela limpeza e organização do restaurante;
- VII - recolher, ao final das refeições, as sobras de alimentos e utensílios que porventura colocar sobre a mesa;
- VIII - depositar os restos de sua refeição em local indicado;
- IX – entregar os utensílios utilizados em local indicado;
- X – não promover desordem e não utilizar vocabulário inadequado no ambiente do restaurante;
- XI – respeitar os horários de entrada e saída do restaurante;
- XII – comunicar ao DAE e/ou nutricionista as irregularidades observadas ou que tenham conhecimento;
- XIII – respeitar e acatar as normas internas do *Campus*, bem como as específicas do restaurante;
- XIV – responder, perante a instituição, por danos ou prejuízos que causar ao restaurante.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

**Art. 12.** É vedado ao usuário:

- I – retirar qualquer gênero alimentício ou utensílio sem a prévia autorização do(a) nutricionista, mesmo que tratando de sobras;
- II – usar roupas não condizentes com o ambiente do restaurante;
- III – ingressar com animais, exceto se houver a necessidade de cão-guia, conforme legislação pertinente;
- IV – afixar cartazes ou qualquer tipo de material nas paredes do restaurante sem a prévia autorização do(a) nutricionista;
- V – consumir qualquer produto não ofertado pelo restaurante nas dependências do restaurante;
- VI – causar barulho excessivo, gritar, bater bandejas, talheres ou qualquer outro tipo de instrumentos;
- VII - portar-se de forma ofensiva ou perturbadora aos usuários do restaurante;
- VII – ingressar na cozinha sem autorização e/ou com vestuário inadequado.

**Art.13.** A não observância aos Artigos 12 e 13 será reportada à Comissão Disciplinar que atuará em conformidade com o Regimento Disciplinar do IFRS *Campus Sertão*, no caso de estudantes e à sindicância no caso de servidores.

**CAPÍTULO VII  
DA FIXAÇÃO DOS VALORES DAS REFEIÇÕES**

**Art. 14.** O valor das refeições será fixado pela Direção-Geral do *Campus Sertão* e publicado em portaria específica.

**Parágrafo Único:** O disposto no caput deste artigo, quanto ao valor das refeições, compreenderá os custos de sua produção e preparo, calculados pelo Setor de Alimentação e Nutrição do *Campus Sertão* e poderá sofrer reajustes periódicos, conforme a avaliação da Direção-geral.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** O acesso ao restaurante por estudantes dos cursos de Ensino Superior, Pós-graduação e do público relacionado nos itens II, III e IV do Art. 5º ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários, podendo ser revista de modo a manter a prioridade de atendimento aos discentes que usufruem de acesso gratuito, com início em 16 de outubro de 2017.

§ 1º. Será priorizado o ingresso dos alunos pertencentes aos grupos de vulnerabilidade, conforme classificações dos Editais de Auxílio Permanência e/ou congêneres;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

§ 2º. Posteriormente ocorrerá o ingresso dos demais estudantes do IFRS *Campus Sertão* e finalmente dos usuários classificados nos itens II, III e IV do Arg. 5º.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-geral em conjunto com a Direção de Ensino e o Departamento de Assistência Estudantil e, quando couber, pela Comissão Disciplinar.

**Art. 17.** Revogam se a Resolução IFRS *Campus Sertão* nº 094, de 02 de outubro de 2017, e demais disposições em contrário.

**Art. 18.** Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Sertão/RS, 28 de setembro de 2018.

A blue ink handwritten signature of Odaír José Spenthof, consisting of a stylized 'O' and 'S'.

ODAIR JOSÉ SPENTHOF  
Diretor-geral do IFRS *Campus Sertão*  
Portaria nº 319/2016